



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 020/2011.

AUTOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.

ASSUNTO: “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI, O DIA DAS CRIANÇAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 04 de agosto de _____
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
“ Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em 27 de Setembro de 2011.
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Requerimento

Solicito o Senhor Presidente José Alves do Espírito Santo, que retire de pauta o Projeto de Lei nº 020/2011, que é de minha autoria Vereador Márcio Rodrigues Francisco e arquivar.

Japeri, 27 de Setembro de 2011.

Márcio R. Francisco
Márcio Rodrigues Francisco
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI PROTOCOLO		
DATA:	02	/ 08 / 2011
Nº	020	LIVº 01 FLº 0

PROJETO DE LEI Nº /2011.

“Inclui no Calendário Oficial do Município de Japeri, o Dia das Crianças e dá outras providências”.

Autor: Ver. Marcio Rodrigues Francisco

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Inclui no Calendário Oficial do Municipal de Japeri, o evento denominado “Dia das Crianças” neste Município, para serem homenageadas todas as crianças de nossa cidade.

Parágrafo Único: Fica instituído o dia 12 de Outubro de cada ano para celebração desta data em nosso Município, podendo ser promovidas diversas ações em benefício das mesmas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 02 de Agosto 2011.

Marcio R. Francisco
MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 04 / 08 / 2011

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: / /
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: / /
APROVADO



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 020 /2011

PARECER

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Márcio Rodrigues Francisco – PSC, que nos é apresentada sob forma de Projeto de Lei, tombado nesta Casa sob o nº 020/2011, cuja ementa diz: “Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia das Crianças, e dá outras Providências”.

De início, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, e por ser de iniciativa de vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Em que pese os justificáveis propósitos que inspiraram o Ilustre Edil, visto que a proposição por ele apresentada possui em seu conteúdo objeto de relativo interesse público que é a inclusão no Calendário de Eventos do Município, o Dia 12 de outubro, já conhecido como “Dia da Criança” em todo o Brasil.

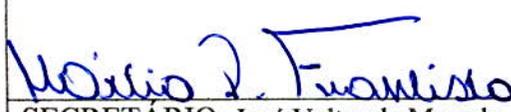
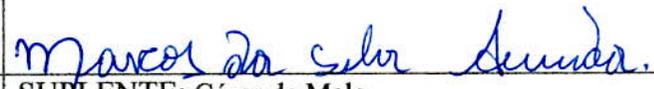
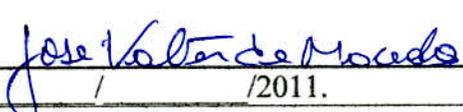
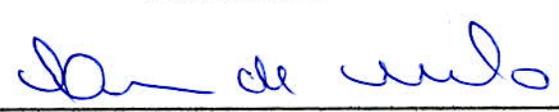
Urge observar, que o Calendário de Eventos é um instrumento que sistematiza e organiza todas as atividades e eventos comemorativos no Município; e, como visto, caso a proposição venha ser aprovada pelos Membros desta Casa, o seu cumprimento pelo Executivo, implicará na organização de eventos dos mais variados, comemorativos a respectiva data, o que já ocorre no Município à critério exclusivo do Executivo.

Embora o objeto da proposição seja de relativo interesse público, esta Procuradoria entende que a mesma poderá prosseguir sua tramitação, visto que não existe em seu conteúdo nenhum vício de iniciativa, visto que neste caso ocorre em razão do objeto a mesma é concorrente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 020/2011	
AUTOR: - <u>Márcio Rodrigues Mameico</u>	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "INCLUÍ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI, O DIA DAS CRIANÇAS E DÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise obedece à previsão legal, do artigo 54 no seu inciso III, da Lei Orgânica Municipal. No caso em tela trata-se de Lei Ordinária, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa. É Constitucional amparada pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, cuja competência para apresentação é concorrente, podendo a iniciativa do projeto de Lei surgir por iniciativa do Poder Executivo e ou do Legislativo.	
CONCLUSÃO	
Em que pese os justificáveis propósitos que inspiram o Ilustre Edil, a proposição é de relativo interesse público, pois urge observar, que o Calendário de Eventos é um instrumento que sistematiza e organiza todas as atividades e eventos comemorativos no Município e seu cumprimento pelo Executivo, implicará na organização de eventos dos mais variados, comemorativos à respectiva data, o que já ocorre no Município à critério exclusivo do Executivo o que por certo implicará em despesa. Assim sendo, pelos motivos expostos, recebe o PARECER CONTRÁRIO desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 	RELATOR: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 
VICE-PRES: <u>Márcio Francisco Rodrigues</u> 	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>César de Melo</u> 
DATA: / /2011.	REVISOR: